

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 12 DE AGOSTO DE 2022
Autoria do Vereador Edson Rosemildo Freitas

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Peixe-Boi, Estado do Pará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peixe-Boi aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

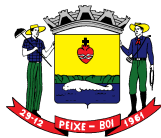
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação e do Plano de Cargos e Remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Peixe-Boi nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I – Cargo Efetivo – é o criado por lei, com denominação própria, quantitativo e remuneração certos, com o conjunto de atribuições e responsabilidades, provido por um servidor nomeado após aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

II – Vencimento – é a retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor corresponde a cada nível e referência em que se encontre;

III – Remuneração – é o correspondente ao vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias específicas de cada cargo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

IV - Quadro Permanente – é o conjunto de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Peixe-Boi;

Art. 3º Todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Peixe-Boi, admitidos antes ou depois desta Lei, serão por ela contemplados, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Para efeito desta Lei entendem-se integrantes do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Peixe-Boi os seguintes cargos:

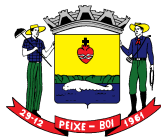
- I – Vigia: Formação em nível médio;
- II – Auxiliar de Serviços Gerais: Formação em nível médio;
- III – Servente: Formação em nível médio;
- IV – Auxiliar Administrativo: Formação em nível médio;

CAPÍTULO II
Dos Objetivos, Princípios e Garantias.
Seção I

Dos Princípios Básicos

Art. 5º O Plano de Cargos e Remuneração da Câmara Municipal de Peixe-Boi, objetiva a qualificação profissional contínua e a valorização dos servidores através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados

CAPÍTULO III



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

**Do Provimento do Cargo, da Avaliação de Desempenho e do
Desenvolvimento na Carreira.**

Seção I

Do Ingresso na Carreira

Art. 6º A investidura nos cargos de Provimento efetivo da Câmara Municipal de Peixe-Boi dar-se-á mediante aprovação em Concurso Público de provas, ou provas e títulos, preenchidos os requisitos estabelecidos na legislação vigente, sendo que o ingresso na carreira será pelo nível correspondente à habilitação do candidato, sempre na referência “A” e com o vencimento do respectivo cargo.

Parágrafo único. A regulamentação do concurso público, respeitando a legislação, a lei Orgânica do Município e os termos desta Lei, conterá exigências comuns a todos os candidatos e serão baixadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal em diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação em vigor.

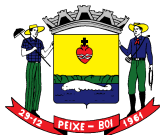
Art. 7º O servidor, uma vez empossado, cumprirá o Estágio Probatório de 03 (três) anos, após o qual terá assegurada a estabilidade.

Parágrafo único. A avaliação do Estágio Probatório será realizada conforme determina o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Seção II

Da Avaliação de Desempenho

Art. 8º A avaliação de desempenho será realizada de acordo com o regulamento definido por ato do Poder Legislativo, tomando por base as normas que orientam a matéria em âmbito nacional e estadual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

CAPÍTULO V
Da Jornada de Trabalho

Art. 9º A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas em turno ininterrupto.

CAPÍTULO VI
Da Remuneração
Seção I
Do Vencimento

Art. 10. A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Peixe-Boi corresponde ao vencimento do respectivo cargo acrescido das vantagens pecuniárias a que faz jus.

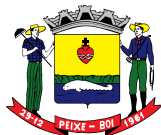
§ 1º Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a referência inicial da classe a que pertença, e no nível mínimo de habilitação.

§ 2º Os cargos efetivos da Câmara Municipal de Peixe-Boi têm como vencimento inicial o salário mínimo nacional reajustado anualmente.

Seção II
Das Gratificações e Adicionais

Art. 11. Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Peixe-Boi farão jus ao Adicional por tempo de Serviço, após cada período de 5 (cinco) anos, contínuos ou não, de efetivo exercício, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, até o limite de 25 anos de efetivo exercício.

§ 1º. Para efeito de aplicação do disposto no caput do artigo anterior será computado, exclusivamente, o tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de Peixe-Boi.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

§ 2º. A apuração do quinquênio, no caso de períodos descontínuos, será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes, sempre, como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 12. Não suspendem nem interrompem a fluência do período aquisitivo do Adicional por tempo de serviço os dias em que o servidor estiver afastado do serviço por motivo de:

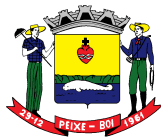
- I - férias;
- II - licenças maternidade e paternidade;
- III - licença saúde;
- IV - falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- V - casamento, por até 3 (três) dias consecutivos;
- VI - nascimento de filho, por até 5 (cinco) dias;
- VII - doação voluntária de sangue, por 1 (um) dia;
- VIII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IX - faltas abonadas ou justificadas, até o limite de 7 (sete) por ano.

Art. 13. O adicional por tempo de serviço concedido na forma desta lei não se incorpora aos vencimentos do servidor, incidindo, sempre, sobre o valor do salário base de seu cargo.

Seção III
Das Férias

Art. 14. O período de férias anuais dos servidores da Câmara Municipal de Peixe-Boi será de de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os servidores ao saírem em gozo de férias farão jus a um acréscimo de um terço (1/3) em sua remuneração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 16. Aplica-se aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Peixe-Boi as disposições do Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais de Peixe-Boi, no que couber.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário

Peixe-Boi, em 12 de agosto de 2022.

Edson Rosemildo Freitas
Vereador - MDB